



**CONTRATO Nº 103/2023-FMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL - FMS**, entidade de direito público, CNPJ/MF 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Bairro: Centro, Castanhal-PA, por meio da Secretária Municipal de Saúde-Interina, Sr<sup>a</sup> Cristina Andrade Yokote, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 1660844-3ª via PC/PA e do CPF nº 318.837.452-68, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco nº 1190, Bairro: Novo Olinda, CEP: 68742-000, nesta Cidade de Castanhal-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.647.278/0001-95, com sede na Passagem José de Alencar nº 130, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-020, no Município de Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Luis Ferreira Nogueira, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho nº 766, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CPF sob nº 477.353.842-20 e RG 2459477 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2023/4/2301** vinculação a Adesão nº 002/2023/FMS, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual **“Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos comuns e de controle especial, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de R\$ 91.007,50 (Noventa e um mil, sete reais e cinquenta centavos), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Fabricante	Qtde estimada	VR. UNIT	VALOR TOTAL
130	Amitriptilina 25mg	CPR	Brainfarma	25000	R\$ 0,06	<b>R\$ 1.500,00</b>
131	Biperideno 2 mg	CPR	Cristália	15000	R\$ 0,23	<b>R\$ 3.450,00</b>
132	Carbamazepina 200 mg	CPR	Cristália	30000	R\$ 0,18	<b>R\$ 5.400,00</b>
133	Carbamazepina 20 MG/ML 100ml susp. Oral.	FR	Hipolabor	2000	R\$ 9,50	<b>R\$ 19.000,00</b>
134	Carbonato de Lítio 300 mg	CPR	Hipolabor	12500	R\$ 0,16	<b>R\$ 2.000,00</b>
136	Clobazam 10 mg	CPR	Sanofi	2500	R\$ 0,90	<b>R\$ 2.250,00</b>
138	Clonazepan 2,5 mg/ml	FR	Hipolabor	1250	R\$ 3,52	<b>R\$ 4.400,00</b>
139	Clonazepan 2 mg	CPR	EMS	5000	R\$ 0,07	<b>R\$ 350,00</b>
141	Cloridrato de Tramadol 50 mg	CPR	Prati	3000	R\$ 0,20	<b>R\$ 600,00</b>
143	Clorpromazina 100 mg	CPR	Cristália	2500	R\$ 0,27	<b>R\$ 675,00</b>
144	Clorpromazina 25 mg	CPR	Cristália	5000	R\$ 0,20	<b>R\$ 1.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



147	Diazepan 10 mg	AMP	Santista	1250	R\$ 0,95	R\$ 1.187,50
148	Diazepan 5 mg	CPR	Brainfarma	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
149	Diazepan 5 mg inj	AMP	Santista	2000	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
151	Escitalopran 20 mg	CPR	Pharlab	4500	R\$ 0,45	R\$ 2.025,00
152	Fenitoina 100 mg	CPR	Hipolabor	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
153	Fenitoina injetável (hidantal)	AMP	Hopolabor	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
154	Fenobarbital 100 mg	CPR	Cristália	18000	R\$ 0,18	R\$ 3.240,00
158	Fluoxetina 20 mg	CPR	Medquímica	6000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
160	Haloperidol 5 mg	CPR	Cristália	3000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
166	Levedopa + Benserazida 100 mg + 25 mg	CPR	Roche	3500	R\$ 1,60	R\$ 5.600,00
167	Levedopa + Benserazida 200 mg + 50 mg	CPR	Ekson	2500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
169	Levomepromazina 100 mg	CPR	Hipolabor	2500	R\$ 0,62	R\$ 1.550,00
170	Levomepromazina 25 mg	CPR	Cristália	3500	R\$ 0,40	R\$ 1.400,00
171	Levomepromazina 40 mg/ml	FR	Cristália	600	R\$ 9,50	R\$ 5.700,00
173	Morfina 10 ml	AMP	Hipolabor	750	R\$ 3,98	R\$ 2.985,00
174	Oxcarbamazepina 300 mg	CPR	União Química	2000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
175	Oxcarbamazepina 600 mg	CPR	União Química	2500	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
185	Topiramato 25 mg	CPR	Nova Química	1500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
186	Valpoatro de Sódio 250 mg	CPR	Biolab	2500	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
187	Valpoatro de Sódio 500 mg	CPR	Biolab	2500	R\$ 1,05	R\$ 2.625,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 91.007,50</b>

### CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, atendendo aos quantitativos descritos na Clausula segunda deste contrato.

### CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentária:

#### Exercício Financeiro: 2023

#### 0716-Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 302 0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Classificação Econômica: 10 301 0015 2.056 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Despesa: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. Saúde

Classificação Econômica: 10 302 0026 2.066 – Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesa: 33.90.30.00-Material de Consumo

Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Fonte de Despesa: 16210000 – Transf. SUS Governo Estadual

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.38 – Material Farmacológico – Unidade de Saúde



## **CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Para realização dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniência da CONTRATANTE:

5.1.1 A CONTRATADA fornecerá o material, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorização pelo setor competente e

5.1.2 A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2 O fornecimento do objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação do Termo de Referência do Edital 039/2022-SESPA.

5.3 As condições estabelecidas neste termo estendam-se em seu todo para a aquisição dos produtos especificados no Termo de Referência anexo aos autos deste processo.

## **CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.2.1 Nomear preposto para durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, como tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;

6.2.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato nos moldes do Art. 70 da Lei nº 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seu funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da Atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.6 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.7 Fornecer os produtos dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.2.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes, vales gêneros alimentícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lh venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.2.10 Apresentar os produtos de acordo com os itens descritos no Termo de Referência.



### 6.3 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE; e

6.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante de vigência deste contrato.

### 6.4 A CONTRATANTE deve:

6.4.1 Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA ara a fiel execução do contrato;

6.4.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

6.4.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo par sua correção; e

6.4.5 Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos produtos pelo Setor Responsável.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE indica pela Portaria nº 655/2023, de 15 de maio de 2023 as servidoras Lorena Gusmão Melo Pina, matrícula nº 757283-4, como fiscal titular a Srª Glauciane Sales Rocha, matrícula nº 048802-1, como fiscal suplente, como representantes da Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pelo acompanhamento, orientação e fiscalização do objeto deste Contrato;

7.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3 A atestação de conformidade pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou ao suplente designado para este fim.

## **CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse a CONTRATANTE, com a apresentação das devida justificativas.

## **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.999/93.

9.2 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

9.3 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

9.4 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5 Independentemente do disposto nesta clausula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA, o direito de



reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebido.

9.6 No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A CONTRATADA que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a entrega do objeto ou do fornecimento dos produtos solicitados nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos produtos, abrindo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos mesmos.

11.2 Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica constando os dados em nome do Fundo Municipal de Castanhal, Travessa Cônego Luis Leitão nº 1943 – Centro Castanhal-Pará, CNPJ nº 07.918.201/0001-11, o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência, emitida sem rasura, acompanhadas de recibo em nome da CONTRATANTE, bem como certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede da empresa licitante.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.3.1 Conferência e aprovação do pré faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento dos produtos;

11.3.2 Comprovação das certidões acima atualizadas;

11.3.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.3.4 A contagem do prazo para o pagamento será reiniciada e contato da reapresentação e protocolização junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

11.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal-Pará, 17 de maio 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINA  
Cristina Andrade Yokote  
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Fábio Luis Ferreira Nogueira  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: